



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO 016/2022/FITHA/RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E A EMPRESA TRENA - TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Curvo C, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 5616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022 e a empresa **TRENA - TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES S.A**, CNPJ/MF nº 18.742.098/0001-18, estabelecida no Rua Turquesa, nº 637, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG - CEP: 30411-203, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO OTÁVIO BOUISSOU**, brasileiro, RG n. MG- 10.663.864 SSP/MG, CPF n. 014.124.986-27, residente e domiciliado na Rua Raimundo Lopes de Figueiredo, nº 165, Bairro São Bento, Belo Horizonte/MG, celebram o presente Contrato, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0009.592242/2021-70**, através do Procedimento de **Dispensa de Licitação por emergência**, submetendo-se, os mesmos aos termos do **artigo 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Contratação de empresa especializada de engenharia para **Construção de Ponte em concreto protendido sobre o cursos d'água Rio Belém**, sob a coordenação do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, segundo as condições e especificações previstas neste Termo de Referência por meio de licitação **Emergencial**.

DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS - CLÁUSULA SEGUNDA

1. Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.
2. Rodovia: RO-133;
3. Trecho: MACHADINHO D'OESTE / CUJUBIM;
4. Localização: km 5,10;
5. Localização: Km 24,15 da RO-461, a 15,0 km de Gov. Jorge Teixeira pela RO-461.
6. Extensão: 65,80m;
7. Curso d'água: Rio Belém;

8. Modalidade de Licitação: Emergencial;
9. Modalidade de Licitação: Emergencial;
10. Orçamento estimado : R\$ 4. 850 .787 ,61 (Quatro Milhões Oitocentos e Cinquenta Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos);
11. Critérios de Medição: Conforme Especificação Técnica de serviço

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR- CLÁUSULA TERCEIRA

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de Construção da Ponte em concreto protendido sobre o Rio Belém na RO-133, compreendem as seguintes atividades:

- 1.Serviços Complementares;
- 1.1.Sondagem SPT;
- 1.2.Infraestrutura;
- 1.3.Ensaio de PIT e PDA
- 1.4.Mesoestrutura;
- 1.5.Superestrutura;
- 1.6.Acabamento;

PARAGRAFO SEGUNDO: Para a execução dos serviços, a Contratada deverá atender às exigências contidas no **Projeto Executivo de Engenharia** elaborado pela empresa **RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, detentora do Contrato nº 055/2021, processo SEI nº 0009.191382/2021-24.

PARAGRAFO TERCEIRO: A prática de execução deverá obedecer às Normas e Especificações Técnicas do DER/RO e prescrições dos Manuais de Manutenção do DNIT, bem como eventuais alterações especificadas no presente Edital.

PARAGRAFO QUARTO: O orçamento estimado para **6 (seis) meses** previsto na execução da **Ponte em concreto sobre o Rio Belém na RO-133**, encontra-se no Cronograma Físico-Financeiro do Volume IV – Orçamento. A CONTRATADA o usará como base para formulação de sua proposta.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - CLÁUSULA QUARTA

PARÁGRAFO PRIMEIRA– O prazo previsto para execução total dos serviços será de 6 meses ou 180 (Cento e Oitenta) dias consecutivos. Esse prazo será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa, conforme os prazos das etapas previstos no Cronograma FísicoFinanceiro (ID. 0022915471) que constitui parte integrante do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Para a execução dos serviços, a Contratada deverá atender às exigências contidas no Projeto Executivo de Engenharia e seus Anexos, bem como as especificações técnicas e a relação de equipamentos mínimos, devendo utilizar as placas de sinalização e advertência durante toda a obra.

DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS- CLÁUSULA QUINTA

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução parcial da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARAGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO: A incidência de quaisquer das multas compensatórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

DO PREÇO - CLÁUSULA SEXTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R\$4.850.787,60 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**, referente ao valor total do Objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum preço unitário poderá ser superior ao preço base de referência dessa obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços unitários utilizados na Planilha Orçamentária foram os praticados pelo Sistema de Custos Rodoviários NOVO SICRO – Mês base **abril/2021 – Rondônia**.

DA VISTORIA - CLÁUSULA SÉTIMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa interessada deverá apresentar declaração de visita e conhecimento geral da logística do local dos serviços, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada interessada poderá visitar os locais de execução dos serviços, para conhecer as peculiaridades da geografia, do solo, do clima e demais características do lugar de execução, cuja comprovação será efetuada por declaração ou outro termo equivalente. Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela contratada, vetada sua computação no cálculo das planilhas de custo par elaboração de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa contratante, o seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

PARAGRAFO QUARTO: A contratante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA OITAVA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **FUNDO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITAH/DER/RO** correndo à conta da seguinte programação: Programa/Atividade: **26.782.2106.1386**, Fonte: **0228/0628**, Elemento de Despesa **44.90.51**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000079 (id. 0028663221), com a devida Adequação Financeira (id. 0024367750).

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA NONA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada e as certidões/guias constantes no Termo de Referência demonstrando sua regularidade fiscal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de atrasos de pagamento superiores a 30 (trinta) dias, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no valor de **6,0% (seis por cento)**, conforme IN nº 05/2017.

PARÁGRAFO QUARTO- Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO SEXTO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao DER/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

PARÁGRAFO OITAVO: Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

PARÁGRAFO NONO: Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As alíquotas de tributos cotadas pela contratada não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária, observando-se ainda a legislação específica de cada município;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A contratada sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: A administração local será remunerada proporcionalmente à execução da obra, conforme orientação Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e Manual de Custos do novo SICRO:

Acórdão nº 2.622/2013-TCU – “Plenário orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a estabelecer critério objetivo de medição para a administração local das obras, abstendo-se de remuneração por valores fixos mensais. Dessa forma, os pagamentos referentes à administração local serão realizados conforme a execução financeira da obra.”

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ao passo que a execução financeira do contrato é realizada, o percentual referente à administração local deve ser aplicado proporcionalmente sobre os valores medidos.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: O custo constante no orçamento referencial da Administração Local é para a execução completa da obra e somente será medido integralmente (100%) se o contrato for totalmente executado, caso contrário será medido e pago apenas de modo proporcional ao executado.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A execução integral dos serviços fica condicionada à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do DER/RO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA DÉCIMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O DER/RO pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar na sede do DER/RO, a Nota Fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao Setor Financeiro junto com a documentação completa e respectiva medição. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na Nota Fiscal até a data do efetivo pagamento. O que vale para fins de contagem de prazo é a efetiva atestação no verso da nota, e não sua simples entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - As medições dos serviços executados serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

PARÁGRAFO OITAVO - As medições constarão de folhas de medição de campo, contendo a relação de serviços executados, quantidades, unidades, parciais e totais, conforme cronograma aprovado.

PARÁGRAFO NONO - No processo de medição dos serviços deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO- A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

DO REAJUSTE - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A data-base da planilha orçamentária estimativa é abril/2021 - Rondônia e serve como orientação aos licitantes. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento 38 Endereço Matriz: Avenida Rio Mississipi Anexo APM 2D Condomínio Cidade das Águas Hidrolândia/GO - CEP 75340-000 - CNPJ: 04.208.867/0001-98 Fone Filial Goiânia: (62) 3954-9078 preestabelecido no edital, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

PARAGRAFO QUARTO - Execução das Obras: pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e disponibilizado no site do DNIT;

PARAGRAFO QUINTO: O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

$$IR = \frac{Ii}{IO}$$

$$R = V \times IR$$

Onde:

IR = Índice de reajuste das parcelas, arredondado até a quarta casa decimal;

IO = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DER/RO ou no mês do reajustamento anterior;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor atual da parcela;

R = Valor reajustado da parcela.

PARÁGRAFO SEXTO - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

PARÁGRAFO OITAVO - Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

PARÁGRAFO NONO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do

Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, Tendo início e vencimento em dia expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução do objeto será de 6 meses ou 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. Esse prazo será contado a partir da data do recebimento da ordem de serviço, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, obedecendo o cronograma físico-financeiro que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo ordem de paralisação da obra, serão paralisados os prazos de vigência e de execução.

DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO QUARTO - Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

PARÁGRAFO NONO - A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:

1. O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;
2. Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PARÁGRAFO ÚNICO - A questão da responsabilidade de empreiteiros e construtores está disciplinada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à empresa Contratada:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá comparecer ao DER/RO no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após notificação para assinatura do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá comparecer ao DER/RO no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após notificação para o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - Fazer, impreterivelmente, no prazo de **10 (dez) dias** entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

PARÁGRAFO SEXTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de **05 (cinco) anos**, na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER/RO;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

PARÁGRAFO OITAVO - Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pelo DER/RO;

PARÁGRAFO NONO - Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque, e ART de execução da obra devidamente registrada no CREA;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Deverá manter permanentemente na obra, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO, devendo este possuir a mesma capacidade técnica exigida pelo DER/RO;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o Projeto Básico ou Executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Permitir e facilitar a inspeção da Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor e prazo de execução, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em conformidade com o estabelecido pelo DER/RO;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia – DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, de forma que seus uniformes apresentem o slogan "A serviço do DER/RO".

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Afixar placas de sinalização e advertência com ampla visão em alguns pontos das rodovias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolvam riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da rodovia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas rodovias deverão atender às Normas e Especificações do **DER/RO, DNIT e ABNT**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Os serviços contratados somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, de fornecimento da contratada (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e de iluminação intermitente). Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do Contrato.

1 - Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

1.1. Na primeira medição:

- a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) N^o.....;
- c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) N^o.....;
- d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;
- e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa da Receita Federal;
- g) Certidão da Dívida Ativa da União;
- h) Certidão negativa do INSS;
- i) Certidão negativa municipal;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- l) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- m) Guia GFIP INSS (original / autenticada).

2 - A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISSQN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Guia GPS INSS (**original / autenticada**);

- j) Guia GFIP INSS (**original / autenticada**);
- k) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT;
- l) Comprovante da caução de garantia
- m) Relação de empregados que trabalham diretamente na obra contratada.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Deverá requerer o Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) junto a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, bem como a Declaração de Dispensa de Título Minerário – DDTM ou qualquer Título Minerário cabível junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, referente às jazidas de cascalho alocadas no projeto da obra.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações técnicas dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Executar os serviços objeto do presente na Minuta do Contrato, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DER/RO e DNIT, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DER/RO em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - . Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, utilizando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado e equipamento de proteção coletiva (EPC).

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do DER/RO.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NOVO - Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao DER/RO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO - Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - Não subcontratar serviço algum sem autorização do DER/RO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO - Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do DER/RO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DER/RO, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO - Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao DER/RO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO - Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DER/RO, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DER/RO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO - Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO - Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO . Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO Verificar e comparar todos os documentos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita

ao DER/RO, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO - Verificar a compatibilização dos desenhos técnicos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas ao DER/RO, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO TERCEIRO - Complementar todos os ajustes eventualmente necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUARTO - Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUINTO - Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEXTO - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SÉTIMO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO OITAVO - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO NONO - Submeter à Fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DER/RO.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DER/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO QUARTO - Prestar esclarecimentos ao DER/RO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO QUINTO - Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no Art. 71, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº _____, que tem por objetivo a execução de _____

declaro, para os efeitos do art. 71, da

Lei nº 8.666/93, que relativamente ao mês de _____ de 20____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SEXTO: Realizar cadastro no Sistema SEI, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO: Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO OITAVO: Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO NONO: Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo DER/RO.

PARAGRAFO OCTOGÉSIMO: De forma a atender o Decreto Estadual nº 25.783. de 1º de fevereiro de 2021, a contratada deve adotar o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).

PARAGRAFO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO: Em caso de paralisação das obras por fatores supervenientes que vierem a ocorrer, os custos relativos a mobilização e desmobilização de equipamentos ocorrerão às expensas da contratada.

PARAGRAFO OCTOGÉSIMO SEGUNDO: A empresa contratada será responsável pela recuperação ambiental de pedreiras ou áreas degradadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Caberá ao DER/RO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

PARÁGRAFO QUARTO - Nomear gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência e a atuação da Comissão de Fiscalização do DER/RO em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - Atestar a execução do contrato e cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cumprir fielmente as obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ORIENTAÇÕES GERAIS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Fiscalização será composta por 02 (dois) ou mais servidores do DER/RO, com competência para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, nomeada pelo Diretor Geral do DER/RO, observando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá aos fiscais do Contrato, designados por Portaria da Direção Geral do DER/RO, fazer cumprir todas as exigências do DER/RO e as responsabilidades da construtora, descritas no Termo de Referência, assim como, o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE designará Engenheiros, com autoridade para exercer em nome do DER/RO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações constantes neste Termo de Referência e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra/serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

- a) Solicitar por escrito Diário de Obras, devidamente preenchido na obra;
- b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do contrato);
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
- d) Ordenar a suspensão das obras/serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra;
- e) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- f) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- g) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.

1. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

2. A CONTRATANTE deverá fazer suas reclamações, solicitações, ou Pareceres Técnicos através de ofício numerado de forma sequencial em duas vias protocoladas pelo responsável técnico da Obra, afim de que a CONTRATADA possa respondê-los e tomar as devidas providencias da mesma forma, ou seja, através de ofício.

3. O acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato obedecerá as determinações constantes na Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP, de 28/01/2020, publicada no DOE nº 24, de 5/02/2020.

DIÁRIO DE OBRAS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

PARAGRAFO PRIMEIRO - No Diário de Obras deverão constar as seguintes anotações:

1 - Pela CONTRATADA

- a) Preenchimento dos cabeçalhos;
- b) Registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;
- c) As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- e) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- f) Medições das etapas de obras;
- g) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

2 - Pela FISCALIZAÇÃO

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos no item "1" anterior (nas datas em que efetivamente a fiscalização estiver na obra);
- b) Determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e das especificações;
- c) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO. O Diário de Obras será entregue à Administração, que o manterá em seu poder por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

obs: A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

1. A Caderneta de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

2. As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

DO RECEBIMENTO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Termo de Referência e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebimento Provisório das Obras/Serviços: O recebimento provisório dos serviços deverá ser realizado dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, conforme o disposto no Art. 73, alínea "a" da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Recebimento Definitivo das Obras/Serviços: O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:

PARÁGRAFO QUARTO: Até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da lavratura do termo do recebimento provisório, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº. 8.666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;

PARÁGRAFO QUINTO: Por Comissão designada pela Contratante, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais;

PARÁGRAFO SEXTO: Caso sejam constatados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão de Fiscalização emitirá um Laudo de Vistoria, no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratada deverá entregar a obra em perfeitas condições de uso e funcionamento, o DER/RO poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

PARÁGRAFO OITAVO - Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo de **05 (cinco) anos**, mencionados no artigo 618 do Código Civil.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES - CLÁUSULA VIGÉSIMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93:

II - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante poderá valer-se das disposições constantes das cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;

b) Interromper os serviços, sem justo motivo;

c) Se entregar a obra depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;

d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

e) Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

DAS MULTAS - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvadas os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

- 1. Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a **multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a contratada da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- 2. Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- 3. Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- 4. Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- 5. Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de **10%**(dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do Art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- 6. Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos nos serviços que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER/RO para realização dos serviços;
- 7. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

PARÁGRAFO UNICO- É de responsabilidade do DER/RO o procedimento de Licenciamento Ambiental para execução dos serviços na referida rodovia estadual.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DER-RO poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

1. Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais as previstas em lei;
2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
4. Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;

5. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao DER-RO;
6. A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Minuta do Contrato;
7. Desatendimento das determinações regulares da unidade do DER-RO designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
8. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização do DER-RO;
9. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do DER-RO, prejudique a execução do contrato;
11. Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
12. Em caso de rescisão fundamentado no Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.
13. A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica permitida a subcontratação parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, no percentual máximo de até 30% do objeto contratado. Só será admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada à capacidade técnica da empresa subcontratada, e que haja autorização formal do contratante, nos termos do Acórdão n. 834/2014-Plenário do TCU.

PARAGRAFO SEGUNDO: Poderá participar desta Concorrência Pública toda e qualquer empresa individual ou Sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do Termo de Referência, Projetos Executivos, Especificações e Normas, e que possuam ou que venham fazer parte do seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Acervo Técnico por execução de obras ou serviços de características condizentes ao objeto da licitação. A participação de empresas consorciadas (reunidas em no máximo três empresas) será regida de acordo com o Art. 33, I, II, III, V da Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993 como segue:

1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio subscrito pelos consorciados, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder, que será responsável principal, perante a ADMINISTRAÇÃO, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos integrantes e das empresas consorciadas tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do Contrato.
2. Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto da licitação.
3. Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO durante o processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios pertinentes.
4. O prazo de duração do consórcio deverá coincidir com a data do recebimento definitivo pela Administração das obras/serviços objeto do contrato administrativo contratado.
5. O consórcio apresentará em conjunto à documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, qualificação trabalhista e de regularidade fiscal.
6. O consórcio no conjunto dos consorciados deverá atender plenamente a todos os requisitos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira.

7. As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para atender integralmente às exigências para habilitação técnica do Edital e para efeito de qualificação econômico- financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8. Cada empresa participante do consorcio deverá apresentar individualmente seus índices econômico-financeiros.

9. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

10. A exigência quanto ao Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) deverá ser comprovada coletivamente na proporção da participação de cada empresa no consórcio, para fim de atingir o limite fixado no Edital.

11. A contratada fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem “**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**” deste item.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

PARAGRAFO PRIMEIRO: Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa contratada em serviços similares e compatíveis em características técnicas e quantidades com o objeto desta licitação, conforme Art. 30, II da Lei Federal nº 8.666/93;

PARAGRAFO SEGUNDO: O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), atestando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação.

PARAGRAFO TERCEIRO: A comprovação da qualificação técnica deverá apresentar uma maior relevância nos serviços de **construção de ponte de concreto protendido**, compatíveis em características técnicas e quantidades com o objeto desta licitação.

PARAGRAFO QUARTO: Durante todo o período dos serviços, ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

DO VALOR- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os preços unitários utilizados no Volume IV – Orçamento do projeto executivo (ID. 0022836898) foram os praticados pelo Sistema de Custos Rodoviários NOVO SICRO – Mês base **abril/2021 - Rondônia**.

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor referencial orçado será de R\$ 4.850.787,62 (Quatro Milhões oitocentos e Cinquenta Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos).

DOS ADITIVOS-CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

PARAGRAFO UNICO: Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificadas no orçamento base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

DO FORO - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes de execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Jurídica do Estado/DER-RO**.

DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA - CLÁUSULA VIGÉSIMA DÉCIMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO

BRUNO OTÁVIO BOUISSOU

Procurador

TRENA - TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES S.A

Visto pela PGE/DER.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otávio Bouissou, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 19/05/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Flavio Barbosa, Procurador(a)**, em 20/05/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código



verificador **0028907491** e o código CRC **93C0A9B1**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.592242/2021-70

SEI nº 0028907491